



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04301/05

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisca de Carvalho Carolino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Resolução. Cumprimento. Regularidade. Registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02092/13

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAMC.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca de Carvalho Carolino.
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 2.3. Matrícula: 746-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Cajazeiras.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 06/2007):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Nello Zerinho Rodrigues – Diretor Presidente do IPAMC.
 - 3.3. Data do ato: 15 de outubro de 2007.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 15 de outubro de 2007.
 - 3.5. Valor: R\$ 506,30.
- 4. Relatório:** A Auditoria, em pronunciamento de fl. 77, identificou erro na parcela relativa ao quinquênio, porquanto o valor expresso no contracheque da beneficiária (R\$ 75,00) não correspondia ao real montante (R\$ 91,30). Foram baixadas duas Resoluções (RC2 - TC 00126/11 e RC2 - TC 00145/12), esta última ainda pendente de verificação. O fato é que o IPAMC, então, procedeu às alterações necessárias, fls. 100/110. Ao final, fls. 113/114, a Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04301/05

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00145/12, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04301/05**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR o CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 - TC 00145/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DE CARVALHO CAROLINO, matrícula 746-3, no cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 06/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 105).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB